# LEI ORDINÁRIA Nº 375

*de 02 de maio de 2001*

**"Autoriza concessão de desconto para pagamento à vista de tributos que especifica e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1°..***

*O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados em parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) e ou em parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme vier a ser estipulado em regulamento.*

***Parágrafo único. .***

*O desconto de 20% (vinte por cento) será dado ao pagamento efetuado de uma só vez até o seu vencimento.*

***Art. 2°..***

*Em caso de parcelamento do pagamento do IPTU, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) de pontualidade sobre a parcela até o vencimento.*

***Art. 3°..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Chapadão do Sul - MS, 02 de Maio de 2001.*

*JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 375/2001 - 02 de maio de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*